



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1330, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972

DELIMITA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A zona urbana do Município de Pindamonhangaba, de que trata a [Lei n.º 1.038 de 21 de novembro de 1968](#), passa a ter a seguinte delimitação:

“Começa na margem esquerda do Ribeirão do Curtume, no cruzamento com a cerca da lateral direita da E.F.C. do Brasil (sentido São Paulo-Rio), (marco n.º 0); partindo do marco n.º 0 (zero) segue a mesma cerca da E.F.C. do Brasil até a margem esquerda do Rio Parapitinguy (marco n.º 1); desse ponto, segue a referida margem do Rio até encontrar a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra (marco n.º 2); seguindo a rodovia vai até o cruzamento com o Rio Uma, na sua margem direita (marco n.º 3) descendo o Rio Uma pela margem direita até encontrar a cerca lateral direita da E.F.C. do Brasil (sentido São Paulo-Rio), (marco n.º 4); e seguindo a mesma cerca até encontrar com a margem esquerda do Córrego do Mombaça (marco n.º 5); seguindo a mesma margem até encontrar a E.F. Campos do Jordão (marco n.º 6); desse ponto deflete a direita, atravessa o referido leito da E.F. Campos do Jordão, segue em reta na direção noroeste até o marco n.º 7, localizado a 50m (cinquenta metros), na perpendicular ao início da lateral esquerda da Rua Theodorico Cavalcante Souza; desse ponto, segue em reta, numa paralela afastada de 50m (cinquenta metros) da lateral esquerda da Rua Theodorico Cavalcante de Souza (antiga Rua do Aterrado), até o marco n.º 8, localizado à margem esquerda do Rio Paraíba; deste ponto deflete à direita com ângulo de 53º numa extensão de 880m (oitocentos e oitenta metros), até o marco n.º 9, situado à margem direita do Rio Paraíba; deste ponto deflete à direita novamente, com ângulo de 93º numa extensão de 1.460m (mil quatrocentos e sessenta metros) até encontrar o marco n.º 10; desse ponto, segue ainda numa reta afastada 250m (duzentos e cinquenta metros) da lateral esquerda da Rua Dr. Monteiro de Godoy, até encontrar a margem esquerda do Ribeirão do Curtume no Bairro do Crispim, nas terras de Gilberto Marcondes Perrenoud (marco n.º 11); segue em direção sul, pela margem do Ribeirão



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

do Curtume até a Ponte de Concreto, sobre o mesmo Ribeirão, localizado na Estrada de Rodagem Rio-São Paulo (marco n.º 12); segue pelo Ribeirão acima, pela margem esquerda até encontrar o leito da E.F.C. do Brasil, que é ponto de partida desta delimitação (marco n.º 0)''.

Artigo 2º - Os imóveis localizados na faixa de extensão da zona urbana acrescida em razão desta lei, para efeito de tributação será observada a legislação federal segundo a destinação do imóvel.

Artigo 3º - Fica mantida a delimitação da zona urbana do Distrito de Moreira César, nos termos da [Lei n.º 1.224 de 31 de dezembro de 1970](#)

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Lei n.º 1.038 de 21 de novembro de 1968](#).

Pindamonhangaba, 22 de dezembro de 1972.

Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal